



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

LEI Nº 64 de 18 de FEVEREIRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º)- Fica terminantemente proibido aos proprietarios de animais de quaesquer especie, mante-los soltos nas ruas e povoações do municipio, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas nesta Lei.
- Artigo 2º)- De conformidade com o disposto no Artigo 16, paragrafo 1º, alinea XX da Lei Organica dos municipios, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a apreensão de todos os animais encontrados nessas condições.
- Artigo 3º)- Os animais depois de apreendidos, somente serão entregues a seus legitimos donos, mediante o pagamento de multas ou taxas prefixadas nesta Lei.
- Artigo 4º)- As multas impostas aos infratores serão cobradas mediante recibo, de conformidade com a seguinte tabela:-
- a)- CR.\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) na apreensão das especies, cavalar, muar e bovino;
 - b)- CR.\$ 15,00 (quinze cruzeiros) na apreensão das especies caprinos, suínos e ovinos.
 - c)- Nos casos de reincidencia as taxas serão aplicadas em dobro.
- Artigo 5º)- Vencidos 5 (cinco) dias da apreensão do animal e não sendo este procurado pelo proprietario, o Poder Municipal promoverá leilão dos animais em deposito, para satisfação das despesas ocorridas com os mesmos.
- Artigo 6º)- Os cães encontrados soltos nas ruas sofrerão a penalidade de eliminação.
- Artigo 7º)- O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei, imprimindo, publicando e afixando editais, afim de que ninguem possa alegar ignorancia.
- Artigo 8º)- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 18 de Fevereiro de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 18 de Fevereiro de 1950.

Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura